Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Terceira Turma Disciplinar – TED III

(21/06/2008 SX493551106BR-SEDEX10)

TED III.08/8666-Ij
PD. 3703/07

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 21.05.2008 (recebida em 02.06.2008), expor e requerer o que segue, não sem antes elogiar a inovadora e saudável idéia deste Egrégio Tribunal em ouvir um Cidadão, que também é Advogado, responder questões sobre a substituição processual em paraconsistente performance objeto de representação, algo que pode e deve ser mais e melhor usado em inúmeros outros procedimentos, com grande probabilidade de poupar recursos públicos e/ou privados em inúmeras confusões sintáticas, semânticas e/ou pragmáticas deste e/ou Outros(as) Substitutos(as) Processuais.

Dos Fatos ao Direito da Cidadania

Após o atendimento de minha petição já participada nos autos do procedimento TED IV.08/5238-ANA PD 1888/2008 (carta c/ A.R SE 05738755 6 BR),

obtive o desarquivamento dos autos da Ação Popular do Dano Ambiental em Congonhas, em 19.06.2008, conforme respectivo *print* anexo.

Em 20.06.2008 consultei os respectivos autos em Secretaria da 25ª Vara Federal Cível nesta Capital e não observei qualquer fato ou direito relevante que altere meu posicionamento estratégico e/ou tático de substituição processual coletiva já expresso na petição inicial e/ou petições em andamento, com a ressalva a seguir exposta.

Conforme já peticionado na *exordial* daquela popular ação e após pesquisas pessoais em 20.06.2008 junto aos sistemas de informática e/ou humanos do Fórum Federal "Pedro Lessa", descobri que a Ação Civil Pública que antecede a Ação Popular (co-autoria de MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO, FERNANDA TEIXEIRA SOUZA TAUBEMBLATT e SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) foi distribuída e tramita perante a Oitava Vara Federal Cível, em autos sob nº 2007.61.00.021292-8 (*print* respectivo anexo). Ato contínuo, dirigi-me até a *Sala dos Advogados* naquele Fórum e datilografei em máquina mecânica (os sistemas de informática estavam em manutenção) a petição sob protocolo nº 20/06/2008.000172397-1 (cópia anexa), explicitando a questão e requerendo a remessa dos autos da Ação Popular para julgamento conjunto àquela Ação Civil Pública, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil brasileiro.

Vale notar ainda uma paraconsistência observada nos sistemas de *hardware* e/ou *software* e/ou humanos da Justiça Federal e/ou desta OAB-SP em *terra brasilis et Internet*: Alguns sistemas informam que meu *status* profissional está ativo, porém suspenso, impedindo eventual retirada de autos e por vezes motivando decisões judiciais que desconsideram o peticionado por contaminação do aparente 'inexistir' daquele *status* (*v.g.* Autos nº 2008.38.00.013983-0, 7ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte, Ação Popular do Velho Chico), enquanto outros não indicam aquela informação, com a tramitação normal de ações populares, *v.g.*, autos nº 2008.61.00.010981-2, que trata do Plano Verão e tramita procedimento citatório perante a 13ª Vara Federal Cível nesta Capital. Ora, a eventual paraconsistência (contradição não trivial do tipo *mocinho* e/ou *bandido*) já referida em diversos procedimentos éticos e disciplinares é sintática, semântica e/ou pragmática quanto ao argumento por hipótese desenvolvido e tão somente nos limites sintáticos, semânticos e/ou pragmáticos da hipótese representada nos autos específicos desta ou daquela ação, tendo sido abstratamente concebida para não gerar qualquer repercussão de fato e/ou de direito sobre a sintática, semântica e/ou pragmática de meu *status* profissional.

O depoimento pessoal é uma das alternativas possíveis que podem e devem facilitar o entendimento das paraconsistências referidas, razão pela qual o elogio inicial da feliz iniciativa deste Egrégio Tribunal.

Dos Éticos e Disciplinares
Pedidos Individuais e/ou Coletivos

Do exposto, em atenção ao princípios da *economia processual* e *instrumentalidade substancial*, requeiro a conversão de meu depoimento pessoal em diligências para: **1º)** Contatar, via Departamento desta Terceira Turma Disciplinar, o Grupo de Trabalho da **OAB-RS** que analisa o caos aéreo e promover (via costumeira intimação postal deste Advogado) o contato com aqueles profissionais, em busca da colaboração efetiva e profissional tanto nos autos da Ação Popular de minha autoria quanto nos autos da Ação Civil Pública de autoria do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, não apenas via troca documental por Correios, como até agora efetivado. Vale notar que na prática ambos os processos ganham notável conteúdo probatório com a conclusão do Relatório Final do **CENIPA – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**, contendo o *histórico do acidente*, os *danos causados*, os *elementos de investigação*, a *análise*, a *conclusão* e as *recomendações*, nos termos internacionalmente acordados no Anexo XIII à Convenção da ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL – OACI (Chicago – 1944). **2º)** Comunicar via Ofícios à Administração do Setor de Informática do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO e do próprio *site* desta **OAB-SP** sobre a regular tramitação deste e outros procedimentos éticos e disciplinares, mantido o *status* também regular até decisão final transitada em julgado, nos termos do artigo 35, parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia. **3º)** À luz dos pedidos anteriores - caso este Egrégio Tribunal ainda entenda necessário esclarecer alguma paraconsistência - remarcar o depoimento pessoal em data e horário oportuno e adequado. Ao concluir esta petição, mister dizer que me coloco à disposição para colaborar inclusive em finais de semana, caso necessário à eventual adequação de agenda e/ou horários com os(as) Colegas sulistas e/ou reunião com Associação de Familiares e Amigos do Vôo JJ 3054, entre outras partes interessadas na plena indenização e/ou compensação de danos materiais e/ou morais e/ou ambientais e/ou correção de nulidades administrativas relacionadas ao evento danoso ocorrido em 17.7.2007 nos arredores da cabeceira norte do Aeroporto de Congonhas, pois os processos administrativos, judiciais, éticos e/ou disciplinares são apenas partes de processos sociais, estes sim raízes das contradições não triviais que, quando não reconhecidas e administradas a tempo podem gerar danos individuais e/ou coletivos.

São Paulo, 21 de junho de 2008

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

SALA DOS ADVOGADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 25ª Vara Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo

(JFSP 20/06/2008.000172397-1)

Autos nº **2007.61.00.021561-9**
Ação Popular

CARLOS PERIN FILHO, em substituição processual coletiva, venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil brasileiro, a remessa dos presentes autos ao Juízo da Oitava Vara Federal deste Fórum, para julgamento conjunto aos autos da Ação Civil Pública nº 2007.61.00.021292-8, que também trata dos eventos danosos referidos por nulidades administrativas nesta popular ação.

São Paulo, 20 de junho de 2008

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649